

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O IDOSO

Camila de Freitas Rocha<sup>1</sup>  
Tânia Mara de Freitas Rocha<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo discutir a violência doméstica contra o idoso, abordando as causas que levam ao cometimento desse tipo de violência e trazendo a legislação existente que tem por intuito defender essas pessoas vítimas de agressão. Destacando que inclusive na Constituição Federal está determinando o dever que os filhos possuem de amparar os seus pais durante a velhice, e ainda trazendo a importância que tem os projetos que visam a interação entre os idosos, possibilitando assim uma melhor forma de vida, visto que a maioria dos idosos moram sozinhos e precisam de momentos em que possam conversar e compartilhar o que vem acontecendo. No Brasil e em todo o mundo vimos que a população idosa vem crescendo e, sem dúvida é necessário que façamos uma análise das principais causas de violência que são cometidas contra os idosos e como tem sido aplicada as leis que amparam os seus direitos. O interesse por esse tema surgiu devido ao grande aumento da violência contra a pessoa idosa, embora existam leis que assegurem os seus direitos. Como objetivo geral buscou-se com essa pesquisa avaliar o porque do aumento desse tipo de violência, e de que forma o profissional do Direito poderá agir para que a aplicação da Lei protetiva seja eficaz. Como objetivos específicos buscou -se investigar os principais motivos da prática da violência contra o idoso, descobrir quem são os principais agentes dessa violência, verificar as leis protetivas, bem como os direitos já conquistados pelos idosos e também os tipos de punições contra o agressor e quais os procedimentos necessários no caso de agressão. Nesse contexto, devem-se levar em consideração a necessidade de se repensar os hábitos modernos existentes nas relações entre a família e os idosos, para que se possam tornar efetivas as leis protetoras do idoso no Brasil.

Palavras-chave: Direito do Idoso - Violência doméstica contra idoso

### ABSTRACT

The present work aims to discuss domestic violence against the elderly, addressing the causes that lead to the commission of this type of violence and bringing the existing legislation that aims to defend these people victims of aggression. Emphasizing that even in the Federal Constitution is determining the duty that children have to support their parents during old age, and still bringing the importance of projects that aim at the interaction between the elderly, thus enabling a better way of life, since The majority of the elderly live alone and need moments in which they can talk and share what has been happening. In Brazil and around the world, we have seen that the elderly population is growing and it is undoubtedly necessary that we analyze the main causes of violence against the elderly and how the laws that protect their rights have been applied. Interest in this issue has arisen due to the large increase in violence against the elderly, although there are laws that ensure their rights. As a general

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, 79.500-000, Paranaíba-MS, Brasil.

<sup>2</sup> Advogada e Professora das Faculdades Integradas de Cassilândia - MS. 79.540-000, Cassilândia-MS, Brasil.

objective, this research aimed to evaluate the reason for the increase in this type of violence, and in what way the legal professional can act so that the application of the protective Law is effective. The specific objectives were to investigate the main reasons for the practice of violence against the elderly, to discover who are the main agents of this violence, to verify the protective laws, as well as the rights already conquered by the elderly, as well as the types of punishments against the aggressor and What procedures are needed in case of aggression. In this context, it is necessary to consider the need to rethink the modern habits existing in the relationships between the family and the elderly, so that the protective laws of the elderly in Brazil can become effective.

**Keywords:** Right of the Elderly - Domestic violence against the elderly.

## 1. INTRODUÇÃO

No Brasil e em todo o mundo vimos que a população idosa vem crescendo e, sem dúvida é necessário que façamos uma análise das principais causas de violência que são cometidas contra os idosos e como tem sido aplicada as leis que amparam os seus direitos.

Segundo dados estatísticos do IBGE , estima-se que em 2020, o Brasil terá uma população idosa em torno de 40 milhões, colocando-o em 6º. lugar mundial. Sem dúvida, que isso nos faz refletir sobre os Direitos Humanos previstos na Constituição Federal onde o fundamental é viver, contudo que esse viver seja com dignidade e qualidade.

Como o crescimento do envelhecimento não ocorre somente no Brasil, a violência contra o idoso configura-se um fenômeno mundial. Dessa forma, essa questão deve ser objeto de estudo por nós estudiosos do Direito, a fim de verificar se realmente as nossas Leis de proteção aos Idosos tem sido suficiente para assegurar lhes uma vida com dignidade e respeito.

A sociedade não está se evoluindo o suficiente para alcançar a importância dos idosos e tampouco tem buscado propiciar a eles um envelhecimento digno, embora sendo concededora de que eles foram essenciais na sua formação.

O interesse por esse tema surgiu devido ao grande aumento da violência contra a pessoa idosa, embora existam leis que assegurem os seus direitos. Como objetivo geral buscou-se com essa pesquisa avaliar o porque do aumento desse tipo de violência, e de que forma o profissional do Direito poderá agir para que a aplicação da Lei protetiva seja eficaz. Como objetivos específicos desse trabalho buscou -se investigar os principais motivos da prática da violência contra o idoso, descobrir quem são os principais agentes dessa violência, verificar as leis protetivas, bem como os direitos já conquistados pelos idosos e também os tipos de punições contra o agressor e quais os procedimentos necessários no caso de agressão.

Nesse contexto, devem-se levar em consideração a necessidade de se repensar os hábitos modernos existentes nas relações entre a família e os idosos, para que se possam tornar efetivas as leis protetoras do idoso no Brasil.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso buscar-se-á dar enfoque a violência contra os idosos, bem como busca compreender qual o critério para que o Estado possa enfrentar a violência bem como de que forma tem sido utilizada as leis de proteção aos idosos como forma de resolver a situação de violência.

Dessa forma, a pesquisa encontra-se dividida em 3 capítulos, sendo que o primeiro tratará das questões conceituais, o segundo trará a participação da família na vida do idoso e o terceiro as causas desse tipo de violência e o direito e as leis que protegem esses idosos.

## 2. CONCEITUAÇÕES IMPORTANTES

Para melhor entendimento do tema abordado, entende-se necessário o conhecimento dos conceitos de violência, violência doméstica e idoso.

### 2.1. Violência

Na busca de um conceito para violência, inicialmente nos recorreremos ao Dicionário Aurélio, e o mesmo define como "qualidade de violento; ato violento; constrangimento físico ou moral; força; coação"<sup>3</sup>, dessa forma violência é o agir de forma brusca, desarmonizando uma situação através do emprego da força física, moral ou psíquica, através de ameaças ou ações concretas.

A palavra violência deriva do Latim "*violentia*", que significa "veemência, impetuosidade". Mas na sua origem está relacionada com o termo "violação" (*violare*). Dessa forma a violência é a qualidade daquilo ou daquele que é violento ou a ação e efeito de violentar outrem ou violentar-se. O violento, por sua vez, é aquele que está fora do seu natural estado, situação ou modo; executado com força, ímpeto ou brutalidade; ou que o faz contra o gosto ou a sua própria vontade.

Quando se trata de direitos humanos, a violência abrange todos os atos de violação dos direitos: civis (liberdade, privacidade, proteção igualitária); sociais (saúde, educação, segurança, habitação); econômicos (emprego e salário); culturais (manifestação da própria cultura) e políticos (participação política, voto).

Em seu sentido amplo a violência pode ser conceituada como "qualquer comportamento ou conjunto de comportamentos que vise causar dano a outra pessoa, ser vivo ou objeto". (BISKER, 2006).

Assim podemos dizer que a violência é portanto um comportamento deliberado que pode causar danos físicos ou psíquicos ao próximo. É importante ter em conta que, para além da agressão física, a violência pode ser emocional através de ofensas ou ameaças. Como tal, a violência pode causar tanto sequelas físicas como psicológicas.

Geralmente a violência é utilizada para impor ou obter algo pela força. Existem muitas formas de violência que são castigadas como delitos por lei. No entanto, é importante ter em conta que o conceito de violência varia consoante a cultura e a época.

Mahatma Gandhi, que é um dos principais ícones a favor da não-violência e do pacifismo, chegou a reconhecer que não há ninguém que esteja completamente livre de violência, já que esta é uma característica inata dos seres humanos.

Em se tratando de violência doméstica, muitas vezes os membros da família nem percebem que suas atitudes podem ser considerados atos violentos.

---

<sup>3</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Violência. 11a. edição. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968, p. 1248.

## 2.2. Violência doméstica

Violência doméstica é um tipo de violência que é praticada no contexto familiar. Pode acontecer entre pessoas ligadas por laços de sangue, como pais e filhos, ou entre pessoas unidas de forma civil, como marido e esposa ou genro e sogra.

Apesar do nome este tipo de violência nem sempre ocorre dentro de casa. Toda violência doméstica é repudiável, mas um dos casos mais sensíveis é a violência contra o idoso, porque são mais vulneráveis e não tem meios de defesa. Geralmente esse tipo de violência são os maus tratos em relação ao idosos, que além de uma violência física pode deixá-lo com traumas psicológicos.

## 2.3. Idoso

A política nacional do idoso (PNI), Lei nº8. 842, de 4 de janeiro de 1994, e o estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, define idoso pessoas com 60 anos ou mais. Já a Organização Mundial da Saúde (OMS) (2002) define o idoso a partir da idade cronológica, portanto, idosa é aquela pessoa com 60 anos ou mais, em países em desenvolvimento e com 65 anos ou mais em países desenvolvidos. É importante reconhecer que a idade cronológica não é um marcador preciso para as mudanças que acompanham o envelhecimento. Existem diferenças significativas relacionadas ao estado de saúde, participação e níveis de independência entre pessoas que possuem a mesma idade (Brasil, 2005).

No entendimento de Mendes et al, 2005, envelhecer é um processo natural que caracteriza uma etapa da vida do homem e dá-se por mudanças físicas, psicológicas e sociais que acometem de forma particular cada indivíduo com sobrevida prolongada.

No entanto, torna-se necessário delimitar uma faixa etária para o idoso brasileiro principalmente na formulação da política pública e na demarcação de grupo populacional dos beneficiários focalizando os recursos e concebendo direitos a esta população. (SANTOS, 2004).

## 3. A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NA VIDA DO IDOSO

A violência contra o idoso é um fenômeno mundial e segundo SOUSA (2010, p. 01), existe desde o início das civilizações.

A violência existe desde os tempos primordiais e assumiu novas formas à medida que o homem construiu a sociedades. Inicialmente foi entendida como agressividade instintiva, gerada pelo esforço do homem para sobreviver na natureza.

A legislação brasileira, em especial a Constituição Federal determina que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice e que os programas de apoio aos idosos devem se dar, de preferência dentro de seus domicílios. É dos filhos que todos esperam cuidados e amparo na velhice, garantindo sobrevivência e bem-estar.

Dessa forma é de grande relevância que as famílias se mantenham unidas e que tenham um convívio saudável entre seus membros, pois o ambiente familiar pode determinar

as características e o comportamento do idoso, assim, na família suficientemente sadia, onde se predomina uma atmosfera saudável e harmoniosa entre as pessoas, possibilita o crescimento de todos, incluindo o idoso, pois todos possuem funções, papéis, lugares e posições e as diferenças de cada um são respeitadas e levadas em consideração. Em famílias onde há desarmonia, falta de respeito e não reconhecimento de limites, o relacionamento é carregado de frustrações, com indivíduos deprimidos e agressivos. Essas características promovem retrocesso na vida das pessoas, o idoso torna-se isolado socialmente e com medo de cometer erros e ser punido (ZIMERMAN, 2000).

Diversos estudos realizados afirmam que a família representa para esses idosos, um fator que influencia significativamente a sua segurança emocional (MENDES, et al, 2005).

A união e convívio saudável entre gerações na família através de um bom relacionamento e trocas afetivas garantem que o idoso estará amparado em sua velhice, pois serão vistos como membros respeitados na família e comunidade com sua sabedoria e experiência.

Infelizmente, nas sociedades industrializadas, os idosos se transformaram em um peso para a família e o Estado. Se transformou em um peso para a família e o Estado. O preconceito na sociedade moderna condenou os idosos a uma existência sem significado.

### **3.1. O convívio com outros Idosos**

Na busca de amenizar os casos de abandonos e desrespeitos pelos idosos em algumas famílias, fez com que os projetos sociais se ampliassem, afinal a interação entre os idosos é capaz de minimizar ou mesmo negar os inconvenientes trazidos pela velhice.

O ideal de autonomia representado pela recusa dos pais idosos em morar com os filhos, quando estão bem de saúde e independentes financeiramente é algo que já acontece a muito tempo. E essa tendência dos idosos morarem sós não tem que ser percebida como reflexo de um abandono por parte de seus familiares, pois o fato do idoso ter a sua intimidade preservada, morando sozinho, não impede que as relações familiares, que são fundamentais na assistência ao idoso e nas expectativas em relação ao processo de envelhecimento, aconteçam.

Observa-se que o convívio do idoso em sociedade permite a troca de carinho, experiências, ideias, sentimentos, conhecimentos, dúvidas, além de uma troca permanente de afeto, tornando-os mais alegres e úteis.

O idoso necessita estar engajado em atividades que o façam sentir-se útil. Mesmo quando possui boas condições financeiras, o idoso deve estar envolvido em atividades ou ocupações que lhe proporcionem prazer e felicidade. A atividade em grupo é uma forma de manter o indivíduo engajado socialmente, onde a relação com outras pessoas contribui de forma significativa em sua qualidade de vida (MENDES, et al, 2005).

Assim, a família deve procurar incentivar o idoso a conviver com outros idosos, participando dos programas sociais existentes na sua comunidade, pois dessa forma ele terá um envelhecimento bem sucedido.

Atualmente em nossa sociedade moderna, redes de solidariedade, de troca de afeto são desenvolvidas de maneira intensa e gratificante, promovendo uma experiência de

envelhecimento positiva, mesmo para aqueles idosos que não tem vínculo com seus filhos e parentes. Uns ajudam os outros mantendo a independência de cada um, evitando assim a institucionalização.

No entanto, embora de grande relevância, as novas formas de sociabilidade na velhice não devem ser pensadas como substitutas das relações familiares, mas sim como um novo tipo de relação.

#### **4. CAUSAS DA VIOLÊNCIA, DIREITOS DOS IDOSOS E LEIS PROTETIVAS DO IDOSO**

O fato de os idosos viver com os filhos não é garantia de presença de respeito e prestígio nem da ausência de maus-tratos. As denúncias de violência contra idosos aparecem em grande escala na própria residência, na maioria dos casos pelos próprios filhos e outros parentes.

Um modo de evitar a dependência em relação aos filhos, a perda da estima na família, o desprezo e a solidão é uma aposentadoria digna.

Considerar a família a garantia “natural” da sobrevivência e bem estar do idoso é obrigá-la a assumir um leque enorme de deveres, ao mesmo tempo, impedir que investimentos financeiros sejam acionados na construção de outros formatos institucionais capazes de tratar a velhice com dignidade.

Para Zimerman (2000), a violência contra o idoso no âmbito familiar nos leva a refletir mais sobre o laço familiar no convívio dentro do espaço doméstico que implica a proximidade do agressor com a vítima.

A forma como tratam o idoso não é só por falta de experiência, mas sim, a má vontade de cuidar, dar carinho e atenção necessária para o seu bem-estar físico e social. A disponibilidade e a paciência são essenciais para que o idoso se sinta seguro no âmbito familiar.

Como já referido anteriormente, uma família mal estruturada e a falta de harmonia desencadeiam várias formas de agressão ao idoso. Seja ela moral, física ou emocional, acaba acarretando diversos problemas psíquicos emocionais. Devido situações presenciadas ou descobertas pela forma em que se encontra o idoso maltratado, tornando um problema de saúde pública, a violência contra o idoso é sem dúvida uma questão social.

Uma forma de agressão bastante encontrada, quando conversamos com idosos é a reclamação de que, no convívio familiar, quando o idoso tenta passar suas experiências e conhecimentos adquiridos ao longo de sua existência, na maioria das vezes não são dados os devidos valores ou são considerados ultrapassados assim havendo um choque de gerações.

Outra situação é os casos onde os idosos são agredidos pelos netos por causa de um dinheiro que lhes foi negado para comprar luxúrias ou até mesmo drogas.

Outro ponto é que se o idoso está dando trabalho em casa é mais fácil colocá-lo em um asilo, pois lá terá outras pessoas para cuidá-lo.

A maioria das pessoas que são responsáveis em cuidar dos idosos são as mulheres, que dedicam muitas horas do seu dia para o cuidado de seu familiar, poucas têm revezamento com outra pessoa nessa função de cuidar, por isso mesmo muitas sentem-se deprimidas e estressadas. Esse estresse e cansaço muitas vezes é manifestado através da violência, a agressão por palavras ou física pode ser somente um sintoma de um problema que está muito mais grave do que se possa imaginar.

Muitos idosos encontram-se nessas situações mencionadas e alguns não têm mais forças para exigir dignidade de seus familiares, felizmente outros se orgulham de não ter que pedir favores ou suplicar por dias melhores.

No entanto, infelizmente a violência praticada contra os idosos em seus domicílios é uma realidade grave e complexa, sendo urgente e necessário a criação de serviços que atendam as necessidades dos idosos vítimas de violência, ou seja, a criação de centros para atendimento de vítimas que sejam acolhedores para prestar o serviço necessário, e que efetivamente haja a punição dos agressores. É necessário transformar a realidade do idoso para que num futuro próximo possam viver com dignidade, erradicando toda e qualquer forma de isolamento e exclusão social.

#### **4.1. Direitos dos Idosos**

O ministério da saúde (2003), afirma: Art. 3.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

De acordo com o Estatuto do Idoso, eles têm os seguintes direitos:

- O idoso tem atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde(SUS)
- A distribuição de remédios aos idosos, deve ser gratuita, assim como a de próteses e órteses.
- Os planos de saúde não podem reajustar as mensalidades de acordo com o critério da idade.
- O idoso internado ou em observação em qualquer unidade de saúde tem direito a acompanhante, pelo tempo determinado pelo profissional de saúde que o atende.
- Os maiores de 65 anos têm direito ao transporte coletivo público gratuito. A carteira de identidade é o comprovante exigido.
- Nos veículos de transporte coletivo é obrigatória a reserva de 10% dos assentos para os idosos, com aviso legível.
- Nos transportes coletivos interestaduais, o estatuto garante a reserva de duas vagas gratuitas em cada veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos. Se o número de idosos exceder o previsto, deve-se ter 50% de desconto no valor da passagem do idoso, considerando-se sua renda.
- Nenhum idoso poderá sofrer: discriminação, violência, crueldade ou opressão.
- Quem discriminar o idoso, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte ou a qualquer outro meio de exercer sua

cidadania pode ser condenado e a pena varia de seis meses a um ano de reclusão, além de multa.

- Famílias que abandonarem o idoso em hospitais ou casas de saúde serão condenadas a penas de seis meses a três anos de detenção e multa.
- Para os casos de idosos submetidos a condições desumanas, a pena é de dois meses a um ano de prisão, além de multa. Se houver a morte do idoso, a punição será de 4 a 12 anos de reclusão.
- Qualquer pessoa que se aproprie ou desvie bens, cartão magnético, pensão ou qualquer rendimento do idoso é passível de condenação, com pena que varia de um a quatro anos de prisão, além de multa.
- O dirigente de instituição de atendimento ao idoso responde civil e criminalmente pelos atos praticados contra o idoso.
- A fiscalização dessas instituições fica a cargo do Conselho Municipal do Idoso de cada cidade, da Vigilância Sanitária e do Ministério Público.
- A punição em caso de mau atendimento aos idosos vai de advertência e multa até a interdição da unidade e a proibição do atendimento aos idosos.
- Lazer, Cultura e Esporte
- Todo idoso tem direito a 50% de desconto em atividades de cultura, esporte e lazer
- É proibida a discriminação por idade e a fixação de limite máximo de idade na contratação de empregados, sendo passível de punição quem o fizer.
- O primeiro critério de desempate em concurso público é o da idade, com preferência para os concorrentes com idade mais avançada.
- É obrigatória a reserva de 3% das unidades residenciais para os idosos nos programas habitacionais públicos ou subsidiados por recursos públicos.

## **4.2. Leis protetivas**

### **4.2.1. Constituição Federal de 1988**

A Constituição Federal brasileira de 1988, de forma genérica, no artigo 1º, inciso III, apresenta o fundamento da dignidade da pessoa humana. Já no artigo 3º, estipula que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão.

No entanto, a Constituição Federal de 1988 não se limitou apenas a apresentar disposições genéricas nas quais pudessem ser incluídos os idosos. Mas, ao se observar o artigo 229 que, estabelece aos filhos maiores o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, bem como o artigo 230 que estipula que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas. Assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, surpreende o enorme avanço na área de proteção aos direitos dos idosos, dado pelo constituinte de 1988 ao contemplar os idosos, garantindo assim a sua cidadania.

### **4.2.2. A Política Nacional do Idoso**

Na verdade, foi através da promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988 que foram surgindo as leis que deram aos idosos os seus verdadeiros direitos e garantias.

A primeira lei que surgiu para atender as necessidades dos idosos foi a de nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 estabelecendo a Política Nacional do Idoso, sendo regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 3 de Julho de 1996, o que parecia ainda ser pouco e sem muita eficácia em relação à importância econômica, social e jurídica que representa o contingente do idoso. Ela veio normatizar os direitos sociais dos idosos, garantindo autonomia, integração e participação efetiva como instrumento de cidadania.

Essa lei é fruto de reivindicações feitas pela sociedade, sendo resultado de inúmeros debates e consultas ocorridas nos Estados e Municípios, nos quais participaram idosos em plena atividade, aposentados, educadores, profissionais da área de gerontologia e geriatria e várias entidades representativas desse seguimento, que elaboraram um documento que se transformou no texto base da lei. Infelizmente, essa legislação não tem sido eficientemente aplicada. Isto se deve a vários fatores, que vão desde contradições dos próprios textos legais até o desconhecimento de seu conteúdo.

#### **4.2.3. O Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003**

O Estatuto do Idoso, criado com o objetivo de garantir dignidade ao idoso, foi aprovado em 1 de outubro de 2003, com o objetivo de dar continuidade ao movimento de universalização da cidadania, ampliando os direitos dos cidadãos com idade acima de 60 anos, levando até o idoso a esperança de que seus anseios e necessidades estão de fato garantidos. O Estatuto instituiu penas severas para quem desprezitar ou abandonar cidadãos da terceira idade.

#### **4.2.4. Lei Maria da Penha - lei 11.340/06**

A Lei 11.340/06, conhecida por "Maria da Penha", não é uma lei para ser aplicada só para as mulheres. Em seu artigo 22 trata das medidas protetivas de urgência, que por analogia podem ser aplicadas não só para as mulheres, como também para idosos, crianças e homens, que estejam nessa peculiar situação de violência doméstica e familiar.

### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após as pesquisas realizadas para a elaboração desse Trabalho de Conclusão de Curso, chega-se a conclusão de que a violência praticada contra o idoso é inaceitável e os fatores que corroboram para que esse fenômeno cresça, em incidência, devem ser combatidos, através de políticas públicas eficientes que visem a desconstruir esse processo no seio da sociedade.

A imagem distorcida de que o idoso é um velho chato, doente, passivo e incapacitado faz com que aumente cada vez mais agressão contra eles dando origem a comportamentos agressivos principalmente pelos mais jovens.

Dessa forma, acredita-se que é importante um envelhecimento ativo e participativo em que toda família esteja envolvida nas atividades diárias.

Infelizmente, os maus-tratos e a negligência contra os idosos constituem um grave problema, assim a complexidade da violência, suas diferenças causalidades e formas de expressão tornam seu enfrentamento um grande desafio, pois exige o desenvolvimento de

ações de múltiplas naturezas e em distintos planos e espaços: governamentais, não-governamentais, comunitários e familiares

O planejamento para os cuidados e a compreensão das questões psicossociais que a pessoa idosa enfrenta, devem ser realizadas dentro do contexto da família. No entanto, é necessário que haja maior conscientização e sensibilização da sociedade, através de campanhas publicitárias mostrando os cuidados de que os idosos precisam. Também necessária maior atuação dos Conselhos do Idoso e Ministério Público, a fim de que as legislações federais, estaduais e municipais direcionadas ao atendimento do idoso sejam devidamente aplicadas.

## 6. REFERÊNCIAS

- BISKER, Jayme, Ramos Maria Beatriz Breves, No risco da violência: reflexões psicológicas sobre a agressividade Rio de Janeiro: MAUD X, 2006.
- BRASIL. Parecer n. 1301 de 2003. Estatuto do idoso. Projeto de Lei da Câmara n.57. Brasília, DF: Senado Federal, Comissão Diretoria, 2003.
- BRASIL. Organização Pan-Americana da Saúde. Envelhecimento ativo: uma política de saúde. Brasília-DF, 2005
- MENDES, M.R.S.S.B.; Gusmão, J.L.; Faro, A.C.M.; Leite, R.C.B.O. *A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração*. Acta Paul Enferm.; vol.18, no.4, 2005
- SANTOS, S.S.C. Gerontologia á Luz da Complexidade de Edgar Morin. Revista Eletrônica do Mestrado de Educação Ambiental, vol. Especial, out, 2004. P-22-35.
- SOUSA, Rodrigo. Origens da violência. Disponível em: <<http://professorrodrigossouza.blogspot.com.br/2010/08/origens-da-violencia.html>>.
- ZIMERMAN ,GI. Velhice: aspectos biopsicossociais. Porto Alegre: Artes Médicas Sul; 2000.

## CONFLITO DE INTERESSES

Os autores declaram não haver conflitos de interesse.

## AUTORA PARA CORRESPONDÊNCIA

Tânia Mara de Freitas Rocha. Faculdades Integradas de Cassilândia 79540-000, Cassilândia-MS, Brasil. Email: [jonastaniaadv@hotmail.com](mailto:jonastaniaadv@hotmail.com)